

**Tradução**

O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, agindo na sua qualidade de depositário, comunica o seguinte:

A acção acima referida foi efectuada em 18 de Março de 2004, com:

Compreensão internacional.

O Principado do Liechtenstein reconhece a competência do Comité para a Eliminação da Discriminação Racial para receber e examinar as comunicações apresentadas por pessoas ou grupos de pessoas submetidas à sua jurisdição que se queixem de ser vítimas de violação, por parte do Liechtenstein, de qualquer um dos direitos previstos na Convenção.

O Principado do Liechtenstein reconhece a competência do Comité com base no entendimento de que o referido Comité não examinará nenhuma comunicação sem se ter certificado de que a mesma questão não foi ou não está a ser examinada por outra instância internacional de inquérito ou de decisão.

Em conformidade com o artigo 14.º, n.º 2, da Convenção, o Tribunal Constitucional foi designado como entidade competente para receber e examinar as petições apresentadas por pessoas ou grupos de pessoas submetidas à jurisdição do Liechtenstein que se queixem de ser vítimas de violação de qualquer um dos direitos previstos na Convenção.

29 de Março de 2004.

Portugal é Parte nesta Convenção, aprovada, para adesão, pela Lei n.º 7/82, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 99 (suplemento), de 29 de Abril de 1982, tendo depositado o seu instrumento de adesão em 24 de Agosto de 1982, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 233, de 8 de Outubro de 1982.

Direcção-Geral de Política Externa, 28 de Julho de 2008. — O Subdirector-Geral para os Assuntos Multilaterais, *António Manuel Ricoca Freire*.

**Aviso n.º 168/2008**

Por ordem superior se torna público ter o Governo da França efectuado, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 25 de Abril de 2003, uma objecção à declaração formulada pela Tailândia no momento da adesão à Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.

**Notificação**

«The Secretary-General of the United Nations, acting in his capacity as depositary, communicates the following:

The above action was effected on 25 April 2003.

The Government of the Republic of France has examined the interpretative declaration made by the Government of the Kingdom of Thailand upon accession to the Convention on the Elimination of All Forms of Racial Discrimination of 7 March 1966. The Government of the Republic of France considers that, by making the interpretation and implementation of the provisions of the Convention subject to respect for the Constitution and legislation of the Kingdom of Thailand, the Government of the Kingdom of Thailand is making a reservation of such a general and indeterminate scope that it is not possible to ascertain which changes to obligations under the Convention it is intended to introduce. Consequently, the Government of France considers that this reservation as formulated could make the provisions of the Convention

completely ineffective. For these reasons, the Government objects to this interpretative declaration, which it considers to be a reservation likely to be incompatible with the object and purpose of the Convention.»

**Tradução**

O Governo da República Francesa examinou a declaração interpretativa formulada pelo Governo do Reino da Tailândia no momento da sua adesão à Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 7 de Março de 1966. O Governo da República Francesa considera que, ao subordinar a interpretação e a aplicação das disposições da Convenção à Constituição e à legislação do Reino da Tailândia, o Governo do Reino da Tailândia formula uma reserva cujo âmbito geral e indeterminado não permite identificar quais as alterações que o referido Governo pretende introduzir relativamente às obrigações decorrentes da Convenção. Consequentemente, o Governo da República Francesa considera que esta reserva, tal como se encontra formulada, é susceptível de privar as disposições da Convenção de produzir qualquer efeito. Por essa razão, o Governo apresenta objecção à declaração interpretativa, que considera ser uma reserva passível de ser incompatível com o objecto e o fim da Convenção.

Portugal é Parte nesta Convenção, aprovada, para adesão, pela Lei n.º 7/82, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 99 (suplemento), de 29 de Abril de 1982, tendo depositado o seu instrumento de adesão em 24 de Agosto de 1982, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 233, de 8 de Outubro de 1982.

Direcção-Geral de Política Externa, 28 de Julho de 2008. — O Subdirector-Geral para os Assuntos Multilaterais, *António Manuel Ricoca Freire*.

**Aviso n.º 169/2008**

Por ordem superior se torna público ter o Governo da Suíça efectuado, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 8 de Abril de 2004, a retirada de reserva respeitante ao artigo 5.º formulada no momento da ratificação da Convenção sobre os Direitos da Criança.

**Notificação**

«The Secretary-General of the United Nations, acting in his capacity as depositary, communicates the following:

With reference to depositary notification C.N.96.1997.TREATIES-2 of 7 April 1997 concerning the ratification of the above Convention by Switzerland, the Government of Switzerland informed the Secretary-General, by a notification received on 8 April 2004, of its decision to withdraw the following reservation in respect of article 5, made upon ratification of the Convention:

The Swiss legislation concerning parental authority is unaffected.

13 April 2004.»

**Tradução**

O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, agindo na sua qualidade de depositário, comunica o seguinte:

Com referência à notificação do depositário C.N.96.1997.TREATIES-2, de 7 de Abril de 1997, relativa à ratificação

da citada Convenção pela Suíça, o Governo da Suíça informou o Secretário-Geral, através de notificação recebida a 8 de Abril de 2004, da sua decisão de retirar a reserva a seguir mencionada, formulada em relação ao artigo 5.º, aquando da ratificação da Convenção:

A legislação suíça respeitante ao poder paternal fica sob reserva.

13 de Abril de 2004.

Portugal é Parte nesta Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 49/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 12 de Setembro de 1990, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 21 de Setembro de 1990, conforme o aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 248, de 26 de Outubro de 1990.

Direcção-Geral de Política Externa, 31 de Julho de 2008. — O Subdirector-Geral para os Assuntos Multilaterais, *António Manuel Ricoca Freire*.

#### Aviso n.º 170/2008

Por ordem superior se torna público ter o Governo da Eslovénia efectuado, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 19 de Janeiro de 2004, uma retirada de reserva formulada no momento da sucessão à Convenção sobre os Direitos da Criança.

#### Notificação

«The Secretary-General of the United Nations, acting in his capacity as depositary, communicates the following:

The above action was effected on 19 January 2004. The reservation in question reads as follows:

The Republic of Slovenia reserves the right not to apply paragraph 1 of article 9 of the Convention since the internal legislation of the Republic of Slovenia provides for the right of competent authorities (centres for social work) to determine on separation of a child from his/her parents without a previous judicial review.

The withdrawal of reservation took effect on 19 January 2004 in accordance with article 51 (3) of the Convention which reads as follows:

‘Reservations may be withdrawn at any time by notification to that effect addressed to the Secretary-General of the United Nations, who shall then inform all States. Such notification shall take effect on the date on which it is received by the Secretary-General.’

19 January 2004.»

#### Tradução

A República da Eslovénia reserva-se o direito de não aplicar o n.º 1 do artigo 9.º da Convenção na medida em que a legislação interna da República da Eslovénia confere às autoridades competentes (centros de trabalho social) o direito de decidir sobre a separação da criança de um ou de ambos os pais sem uma prévia revisão judicial.

A retirada da reserva produz efeitos em 19 de Janeiro de 2004 nos termos do artigo 51.º, n.º 3, cuja redacção é a seguinte:

«As reservas podem ser retiradas em qualquer momento por via de notificação dirigida ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, o qual informará todos os Estados Partes na Convenção. A notificação

produz efeitos na data da sua recepção pelo Secretário-Geral.»

19 de Janeiro de 2004.

Portugal é Parte nesta Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 49/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 12 de Setembro de 1990, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 21 de Setembro de 1990, conforme o aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 248, de 26 de Outubro de 1990.

Direcção-Geral de Política Externa, 31 de Julho de 2008. — O Subdirector-Geral para os Assuntos Multilaterais, *António Manuel Ricoca Freire*.

#### Aviso n.º 171/2008

Por ordem superior se torna público ter o Governo do Liechtenstein efectuado, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 10 de Dezembro de 2003, a retirada parcial de reserva respeitante ao artigo 10.º da Convenção sobre os Direitos da Criança.

#### Notificação

«The Secretary General of the United Nations, acting in his capacity as depositary, communicates the following:

The above action was effected on 10 December 2003.

The Principality of Liechtenstein partially withdraws its reservation concerning article 10 of the Convention as contained in the annex of the instrument of accession of 18 December 1995, namely with regard to paragraph 2 of the article guaranteeing the right of the child to maintain personal relations and direct contacts with both parents.

The withdrawal of reservation took effect on 10 December 2003 in accordance with article 51 (3) of the Convention which reads as follows:

‘Reservations may be withdrawn at any time by notification to that effect addressed to the Secretary-General of the United Nations, who shall then inform all States. Such notification shall take effect on the date on which it is received by the Secretary General.’

29 December 2003.»

#### Tradução

O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, agindo na sua qualidade de depositário, comunica o seguinte:

A acção acima referida foi efectuada em 10 de Dezembro de 2003.

O Principado do Liechtenstein retira parcialmente a reserva formulada relativamente ao artigo 10.º da Convenção, incluída no anexo do instrumento de adesão de 18 de Dezembro de 1995, concretamente relacionada com o n.º 2 deste artigo, o qual garante o direito de a criança manter relações pessoais e contactos directos com ambos os pais.

A retirada da reserva produz efeitos em 10 de Dezembro de 2003 nos termos do artigo 51.º, n.º 3, cuja redacção é a seguinte:

«As reservas podem ser retiradas em qualquer momento por via de notificação dirigida ao Secretário-Geral